

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO SEI N° 25.0.000094090-1/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 01/2025**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
- RS

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE**

## ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS .....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO .....	6
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.	8
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA .....	12
6. DO APORTE.....	13

## **1. DIRETRIZES GERAIS**

**1.1.** O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO, no âmbito do CONTRATO.

**1.2.** Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, a respeito da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

**1.3.** O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

**1.3.1.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**1.4.** O APORTE e o DESEMBOLSO EFETIVO constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

**1.5.** Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES) nos termos da CLÁUSULA 27ª do CONTRATO.

## **2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**2.1.** No primeiro trimestre após a emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (n_i^{novas} * FOnovas + n_i^{pre} * FOpres)$$

Em que:

**CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

**CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

$n_i^{novas}$  é a quantidade de NOVAS UNIDADES com a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida no momento do cálculo da CME;

**FOnovas** é o FATOR DE OPERAÇÃO de NOVAS UNIDADES, conforme detalhado no item 2.2;

$n_i^{pre}$  é a quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES com a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida no momento do cálculo da CME;

**FOPre** é o FATOR DE OPERAÇÃO de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, conforme detalhado no item 2.2;

**2.2.** Para o cálculo nos termos da fórmula indicada nos itens 2.1 e 2.3, os valores do FATOR DE OPERAÇÃO a serem considerados para cada UNIDADE EDUCACIONAL são aqueles apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Fator de Operação por UNIDADE EDUCACIONAL

ESCOLA	FATOR DE OPERAÇÃO		
	Bloco Norte	Bloco Centro	Bloco Sul
NOVA UNIDADE	4,8500%	6,6000%	3,1250%
UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE	2,6000%	2,8000%	2,5000%

**2.3.** Entre o segundo trimestre após a emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA passa a ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (n_i^{novas} * FOnovas + n_i^{pre} * FOPre) \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

CME, CMM,  $n_i^{novas}$ , FOnovas,  $n_i^{pre}$ , FOPre conforme previamente definidas no item 2.1;

**PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PF = 1 - PV$$

**PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme disciplinado no item 2.3.1 abaixo;

**FD** é o FATOR DE DESEMPENHO definido para o trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**2.3.1.** A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PV = P_{PV} \times CVI$$

Em que:

**$P_{PV}$**  é o peso da parcela variável, disciplinado conforme o item 2.3.2;

**$CVI$**  é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.3.3.

**2.3.2.** O valor de  $P_{PV}$  será definido da seguinte forma:

**2.3.2.1.** No primeiro ciclo de incidência do FATOR DE DESEMPENHO,  $P_{PV} = 10\%$ ;

**2.3.2.2.** Nos demais ciclos de incidência do FATOR DE DESEMPENHO,  $P_{PV} = 20\%$ .

**2.3.3.** O valor do  $CVI$  será definido conforme a seguinte fórmula:

**2.3.3.1.** Se houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE,  $CVI = 1$ ;

**2.3.3.2.** Se não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE,  $CVI = 0,5$ .

**2.4.** Na hipótese de a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA relativa a determinada UNIDADE EDUCACIONAL ser expedida no transcorrer do mês calendário, para fins do disposto nos itens 2.1 e 2.3, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

**2.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.6. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA passará a ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

CME, CMM conforme previamente definidas no item 2.1;

PF e FD conforme previamente definidos no item 2.3;

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo definida da seguinte forma:

$$PV = 20\% \times CVI$$

CVI é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.3.3;

2.7. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.7.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.7.2. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao trimestre imediatamente anterior ao trimestre de referência.

2.8. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

### 3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será definido a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após a dedução ou acréscimo das parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos do presente item.

3.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido das seguintes parcelas:

- a) quantia devida para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- b) custos de eventual procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO;
- c) reembolso de eventuais valores devidos à CONCESSIONÁRIA relacionados à manutenção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, nos termos do CONTRATO;
- d) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.9 e seguintes deste ANEXO;
- e) outros valores a compensar decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.1.2.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido das seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 10 (dez dias) úteis do recebimento da notificação, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.9 e seguintes deste ANEXO;
- f) despesas decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 42.13 do CONTRATO;

g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.2.** As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**3.3.** Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO do mês subsequente à sua apuração.

**3.4.** A não contabilização no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à constatação não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

**3.5.** Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua apuração e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**4.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que indicará o resultado da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO das UNIDADES EDUCACIONAIS inspecionadas no trimestre anterior, bem como a NOTA DE DESEMPENHO do BLOCO e o FATOR DE DESEMPENHO.

**4.2.** Em até 10 (dez) dias após o término do trimestre de referência, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.3.** O primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser entregue em até 10 (dez) dias do término do trimestre iniciado a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e deverá apresentar a mensuração do FATOR DE DESEMPENHO referente ao primeiro grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS inspecionadas no naquele trimestre de referência.

**4.3.1.** Apenas o primeiro ciclo de avaliação realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terá menor peso em relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, devendo-se

considerar uma redução de 50% (cinquenta por cento) no peso do FD no cálculo, conforme item 2.3.2.1.

**4.4.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente, até 10 (dez) dias após o término do trimestre de referência, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.

**4.5.** O primeiro RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser entregue em até 10 (dez) dias do término do trimestre iniciado a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, junto com o 1º (primeiro) RELATÓRIO DE DESEMPENHO, devendo conter o memorial de cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme FATOR DE DESEMPENHO (FD) aferido naquele trimestre, observada a previsão do item 4.3.1 acima, bem como do DESEMBOLSO EFETIVO.

**4.5.1.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá conter, no mínimo:

- a) O valor do FD, definido a partir da NOTA DE DESEMPENHO calculado a partir dos ÍNDICES DE DESEMPENHO apurados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) O valor da PV, calculada nos termos do subitem 2.3.1 ou 2.6, conforme a situação;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1, 2.3 ou 2.6, conforme a situação;
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas acrescidas e/ou deduzidas, e o respectivo valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

**4.6.** Nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado no prazo estabelecido ou em sua ausência, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO nos prazos definidos no presente item.

**4.7.** Caso haja VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, mas este não encaminhe o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO nos prazos estipulados neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao atraso.

**4.7.1.** Na hipótese prevista no subitem 4.7, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO deverá conter memória de cálculo discriminando os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base na média dos três últimos FATORES DE DESEMPENHO calculados, bem como a indicação do DESEMBOLSO EFETIVO a ser calculado nos termos do subitem 3.1.

**4.7.1.1.** Na hipótese do subitem 4.7.1, caso não estejam disponíveis valores referentes a três FATORES DE DESEMPENHO para fins de cálculo da média, será considerada a média dos FATORES DE DESEMPENHO disponíveis no momento do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. Caso não haja qualquer FATOR DE DESEMPENHO calculado, deverá ser considerado o valor do FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um).

**4.7.1.2.** Caso não sejam realizadas aferições pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ensejando o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do subitem 4.7.1 por 3 (três) meses subsequentes, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá considerar o valor do FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um) até a efetiva realização da aferição do FATOR DE DESEMPENHO.

**4.7.2.** A memória de cálculo da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO deve explicitar, ainda, a quantidade de NOVAS UNIDADES e UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES consideradas, bem como o FATOR DE OPERAÇÃO.

**4.7.3.** O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO.

**4.7.4.** Na hipótese do item 4.7.3 anterior, serão observados os procedimentos estabelecidos no item 4.9 do presente ANEXO.

**4.7.5.** Na eventual entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 5 (cinco) dias após o atraso e havendo divergência entre o valor ali indicado e aquele apresentado pela CONCESSIONÁRIA na SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO incidirá o procedimento descrito no item 4.9.

**4.7.6.** O atraso na entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por fato imputável ao VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá acarretar na imediata rescisão do contrato de verificação independente, para além das demais penalidades aplicáveis.

**4.8.** Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA, salvo se houver contestação do valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO pelas PARTES, na forma do subitem 4.9, situação na qual será feito o pagamento da parcela incontroversa.

**4.8.1.** Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), nos termos da CLÁUSULA 27ª do CONTRATO, desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**4.9.** O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.9.1.** No caso de apresentação de contestação conforme o subitem 4.9, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

**4.9.2.** A motivação de que trata o subitem 4.9.1 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

**4.9.3.** A contestação de que trata o subitem 4.9 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.9, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

**4.9.4.** Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE quando cabível, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

**4.9.5.** Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

**4.9.6.** Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos dos subitens 3.1.1, alínea “d)”, e 3.1.2, alínea “e)”.

**4.9.7.** Na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá incluir em seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO a eventual compensação do valor controvertido, nos termos dos subitens 3.1.1 ,alínea “d)” e 3.1.2, alínea “e)”.

**4.9.8.** O procedimento de que tratam os subitens 4.9.2 a 4.9.6 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme prazo previsto no subitem 4.8.

## **5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

**5.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

**CMM<sub>r</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

**CMM<sub>r-1</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM<sub>r-1</sub>** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**IPCA<sub>r</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

**IPCA<sub>r-1</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, é o número-índice correspondente ao mês da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**5.2.** O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

**5.3.** O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

**5.4.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

**5.5.** Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

## **6. DO APORTE**

**6.1.** O APORTE será pago pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA nos seguintes valores máximos:

**6.1.1.** R\$ 59.549.131,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e um reais) para o BLOCO NORTE;

**6.1.2.** R\$ 49.434.463,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais) para o BLOCO CENTRO;

**6.1.3.** R\$ 77.255.866,00 (setenta e sete milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais) para o BLOCO SUL;

**6.2.** Para as NOVAS UNIDADES, o APORTE será pago de forma gradual à CONCESSIONÁRIA, por meio de parcelas calculadas a partir da proporção entre o valor máximo do APORTE disposto no item 6.1 e a META DE AVANÇO FÍSICO concluída em cada NOVA UNIDADE, nos termos do item 6.5.

**6.3.** Para as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, o APORTE será pago em parcelas calculadas nos termos do item 6.11, a partir da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS referente à conclusão das obras de REFORMA COMPLETA em cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE.

**Do APORTE para as NOVAS UNIDADES**

**6.4.** As METAS DE AVANÇO FÍSICO correspondem a:

- e) Projeto e Serviços Preliminares: consiste na elaboração e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ), do PROJETO BÁSICO e planos e projetos complementares e do protocolo do Projeto Legal; bem como à limpeza do terreno, terraplenagem, montagem do canteiro de obras e demais atividades prévias a edificação;
- f) Fundações: consiste na implantação das estruturas de fundação a garantir a sustentação, estabilidade e durabilidade da construção. Inclui escavações e movimentações de terra; eventual muro de arrimo, caso o terreno seja inclinado; e a própria fundação;
- g) Estruturas: consiste no seguinte conjunto de marcos:
  - a. Superestruturas: consiste na construção dos elementos estruturais do projeto, como os pilares, vigas e lajes de concreto armado, lajes pré-moldadas ou outra técnica construtiva. Devem ser capazes de suportar os esforços produzidos pelas cargas permanentes e acidentais (sobrecargas), com bom desempenho, não apresentando patologias estruturais como trincas, fissuras, abalos e outras deteriorações da construção;
  - b. Paredes e painéis: consiste na parte de fechamento e vedação da estrutura;
  - c. Coberturas: consiste na instalação de cobertura, desde a estrutura e as telhas até calhas; e
  - d. Impermeabilizações: consiste na instalação de material para impermeabilizante na cobertura;

- h) Acabamentos: consiste no seguinte conjunto de marcos:
- a. Esquadrias e Vidros: consiste na instalação de esquadrias e vidros para fechamento da estrutura;
  - b. Revestimentos e superfícies: consiste na aplicação de elementos voltados ao acabamento dos ambientes;
  - c. Forros e rebaixamento de pisos: consiste na aplicação de revestimento no piso e no teto dos ambientes;
  - d. Acabamentos especiais: corresponde à realização de acabamentos especiais, infraestrutura elétrica e hidráulica, além da instalação de equipamentos de combate a incêndio, instalação de SPDA e infraestrutura de rede; e
  - e. Paisagismo: consiste na implantação e organização de elementos e motivos decorativos para espaços externos de uso coletivo, além do enriquecimento arbóreo, quando se fizer necessário;
- i) Conclusão da obra de construção da NOVA UNIDADE e emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS: consiste na emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das obras de construção da NOVA UNIDADE.

**6.5.** O cálculo da parcela do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA por conta dos investimentos realizados para a construção das NOVAS UNIDADES será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$APn_i = AP_M \times FC_i$$

Em que:

**$APn_i$**  é a parcela do APORTE devida à CONCESSIONÁRIA correspondente à META DE AVANÇO FÍSICO concluída em cada NOVA UNIDADE i;

**$AP_M$**  é o valor máximo do APORTE indicado no *caput* do item 6.1;

**$FC$**  é o FATOR DE CONSTRUÇÃO correspondente à META DE AVANÇO FÍSICO concluída em

cada NOVA UNIDADE i, conforme especificado no item 6.6.

**6.6.** O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada NOVA UNIDADE será definido conforme a Tabela 2.

Tabela 2 Fator de construção, em função de cada NOVA UNIDADE e de cada META DE AVANÇO FÍSICO

	Bloco Norte	Bloco Centro	Bloco Sul
<b>Projeto e Serviços Preliminares</b>	0,51275%	0,68150%	0,41175%
<b>Fundações</b>	0,53975%	0,71750%	0,43350%
<b>Estruturas</b>	1,65500%	2,19900%	1,32900%
<b>Acabamentos</b>	2,12450%	2,76200%	1,70775%
<b>Conclusão das obras de construção da NOVA UNIDADE e emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS</b>	0,36800%	0,55000%	0,29300%

Elaboração Própria

**6.7.** A cada conclusão de META DE AVANÇO FÍSICO referente à determinada NOVA UNIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da solicitação pela CONCESSIONÁRIA.

**6.7.1.** A realização de vistoria ocorrerá com a participação de pelo menos, 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE, 01 (um) membro da CERTIFICADORA DE OBRAS e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

**6.7.2.** Em até 10 (dez) dias da realização da vistoria do subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os resultados da vistoria e avaliação das obras de engenharia realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

**6.7.3.** O PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do parecer mencionado no item acima, aprovará as obras de engenharia e intervenções realizadas ou, se for o caso, poderá solicitar complementações ou modificações.

**6.7.3.1.** Para a realização da aferição ou solicitação de correções ou complementações, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE, respectivamente, irão considerar, exclusivamente os termos dos PROJETOS BÁSICOS

aprovados e as especificações técnicas definidas no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e nos demais ANEXOS aplicáveis.

**6.7.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as correções e modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoável a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 15 (quinze) dias, considerando o volume e a complexidade das intervenções necessárias.

**6.7.5.** Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para realizar nova vistoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta notificação.

**6.7.6.** No caso de ainda haver discordâncias entre as PARTES quanto à aprovação das obras de engenharia e intervenções realizadas, caberá ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a decisão final de aprovação das obras da respectiva META DE AVANÇO FÍSICO para fins de emissão da CERTIFICAÇÃO PARCIAL, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS do subitem 6.7.2, os PROJETOS BÁSICOS, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS entregues, as especificações técnicas definidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA CONCESSIONÁRIA e demais informações disponibilizadas pelas PARTES a respeito do andamento das obras, observados os procedimentos contidos na CLÁUSULA 50ª do CONTRATO.

**6.7.7.** Havendo ausência de contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS no momento de conclusão de META DE AVANÇO FÍSICO, deverá ser observado o procedimento detalhado nos subitens a seguir.

**6.7.7.1.** Em até até 10 (dez) dias da notificação mencionada no item 6.7, será realizada vistoria na qual participarão, pelo menos, 01 (um) representante do PODER CONCEDENTE e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

**6.7.7.2.** O PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da vistoria mencionada no subitem anterior, poderá aprovar as obras de engenharia e intervenções realizadas ou solicitar complementações ou modificações tendo em vista o disposto no subitem 6.7.3.1, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA em prazo adequado, considerado o volume e a complexidade das intervenções necessárias e nunca inferior a 15 (quinze) dias.

**6.7.7.3.** Após a realização das adequações pela CONCESSIONÁRIA, esta solicitará nova vistoria, que será realizada nos termos deste subitem.

**6.7.7.4.** No caso de ainda haver discordâncias entre as PARTES quanto à aprovação das obras de engenharia e intervenções realizadas, caberá ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a decisão final de aprovação das obras da respectiva META DE AVANÇO FÍSICO para fins de emissão da CERTIFICAÇÃO PARCIAL pelo PODER CONCEDENTE, devendo para tanto considerar os PROJETOS BÁSICOS aprovados, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS entregues, as especificações técnicas previstas no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais informações disponibilizadas pelas PARTES a respeito do andamento das obras, observados os procedimentos contidos na CLÁUSULA 50ª do CONTRATO.

**6.8.** Aprovadas as intervenções correspondentes à META DE AVANÇO FÍSICO pelo PODER CONCEDENTE ou, no caso dos subitens 6.7.6 e 6.7.7.4, após a decisão do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, a CERTIFICADORA DE OBRAS lavrará CERTIFICAÇÃO PARCIAL para o recebimento da correspondente parcela do APORTE, conforme o FATOR DE CONSTRUÇÃO e sistemática descritos no CONTRATO e neste ANEXO.

**6.9.** A última parcela do APORTE referente às NOVAS UNIDADES dependerá da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos descritos no CONTRATO e em seu ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**6.10.** A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da lavratura da CERTIFICAÇÃO PARCIAL, mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

**6.10.1.** O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.8.1.

#### **Do APORTE para as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES**

**6.11.** O cálculo da parcela do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA por conta dos investimentos realizados para as obras de REFORMA COMPLETA nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES será feito de acordo com o respectivo FATOR DE REFORMA, o qual se dará de acordo com a seguinte fórmula:

$$APe_i = AP_M \times FR_i$$

Em que:

***APe<sub>i</sub>*** é a parcela do APORTE devida à CONCESSIONÁRIA correspondente à conclusão da REFORMA COMPLETA da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE;

***AP<sub>M</sub>*** é o valor máximo do APORTE indicado no *caput* do item 6.1;

***FR*** é o FATOR DE REFORMA correspondente à conclusão da REFORMA COMPLETA da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, conforme especificado no item 6.12.

**6.12.** O FATOR DE REFORMA de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE será definido conforme Tabela 3 – FATOR DE REFORMA por .

Tabela 3 – FATOR DE REFORMA por UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE

Norte	Centro	Sul
2,64%	2,78%	2,38%

**6.13.** Concluídas as obras de REFORMA COMPLETA da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria que será efetuada em conjunto pelas PARTES e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, nos termos do procedimento regrado no item 9.16 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**6.14.** Aprovadas as intervenções correspondentes às obras de REFORMA COMPLETA da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS correspondente, documento necessário para o recebimento da correspondente parcela do APORTE, conforme o FATOR DE REFORMA e sistemática descritos no CONTRATO e neste ANEXO.

**6.14.1.** No caso de ainda haver discordâncias entre as PARTES quanto à aprovação das obras de engenharia e intervenções realizadas após a nova vistoria disposta no subitem anterior, caberá ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a decisão final de aprovação das obras de REFORMA COMPLETA da UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE para fins de emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS

emitido nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os PROJETOS BÁSICOS, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS entregues, as especificações técnicas definidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA CONCESSIONÁRIA e demais informações disponibilizadas pelas PARTES a respeito do andamento das obras, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 50ª do CONTRATO.

**6.15.** Aprovadas as intervenções correspondentes à conclusão da REFORMA COMPLETA pelo PODER CONCEDENTE ou, no caso do subitem 6.14.1, após a decisão do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, o PODER CONCEDENTE lavrará o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS para o recebimento da correspondente parcela do APORTE, conforme o FATOR DE REFORMA e sistemática descritos no CONTRATO e neste ANEXO.

**6.16.** A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da lavratura do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

**6.16.1.** O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.8.1.

#### **Do Reajuste do APORTE**

**6.17.** O valor do APORTE será reajustado pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor da parcela do APORTE, bem como a data-base referente a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{i,r} = AP_{i,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{i,r}$  é a parcela do APORTE reajustada;

$AP_{i,r-1}$  é a parcela do APORTE calculada conforme item 6.5;

$INCC_r$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, apurado no mês anterior da emissão da CERTIFICAÇÃO PARCIAL correspondente à respectiva META DE AVANÇO FÍSICO de cada NOVA UNIDADE, ou do TERMO

DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS correspondente à aprovação das obras de REFORMA COMPLETA de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE;

No caso de aporte relativo à NOVA UNIDADE, o número-índice do mês anterior da emissão da CERTIFICAÇÃO PARCIAL correspondente à respectiva META DE AVANÇO FÍSICO;

No caso de aporte relativo à REFORMA COMPLETA, o número-índice do mês anterior da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS correspondente à aprovação das obras de REFORMA COMPLETA de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE;

**$INCC_{r-1}$**  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo o número-índice referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.